

Para arquivar.



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Procuradoria Jurídica

APROVADO

Projeto de Lei Municipal Complementar nº 48/2005

1 m 30 Dezembro 2005
Edson Pereira de Azevedo
Presidente - Câmara A. Nova

Altera o art. 31 do Código Tributário Municipal de Alagoa Nova e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. O art. 31 da Lei Municipal Complementar nº 20 de 30 de Dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. São isentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU:

I – o imóvel localizado no Município, abrangendo o Povoado de São Tomé, excetuados os apartamentos e quitinetes, cuja área construída não ultrapasse a 50m² (cinquenta metros quadrados), desde que outro não possua o seu proprietário ou cônjuge, companheira e vice-versa e filho ou filha que esteja sob a dependência daquele;

II – imóvel pertencente à viúva pensionista de servidor municipal, enquanto neste estado se encontrar e, ainda, ao filho inválido, relativamente ao prédio que lhe serve exclusivamente de residência e desde que outro não possua no Município.

Art. 2º. Ficam aprovadas as Tabelas de Preços e seus respectivos tributos e taxas para vigorarem a partir do dia 1º de janeiro de 2006, anexas e constantes do art. 208 do Código Tributário Municipal de Alagoa Nova – CTMANOVA,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 28 de Dezembro de 2005.

Luciano Francisco de Oliveira
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Ismael Sobrinho
JOSÉ ISMAEL SOBRINHO
Procurador Jurídico

